

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI**CAMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
DECRETO LEGISLATIVO Nº 03/2025**

DECRETO LEGISLATIVO Nº 03/2025

*ESTABELECE PONTO FACULTATIVO NO ÂMBITO DA CÂMARA DE VEREADORES DE ALTO PARAGUAI, NA FORMA A SEGUIR INDICADA.**O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE ALTO PARAGUAI, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno e Lei Orgânica Municipal e,**CONSIDERANDO que no dia 04 de março de 2025 (terça feira) é feriado nacional “CARNAVAL”.***RESOLVE:***Art. 1º – Estabelece ponto facultativo nos dias 3, 4 e 5 de março de 2025, em virtude do Carnaval no âmbito da Câmara de Vereadores do Município de Alto Paraguai.**Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.**Gabinete da Presidência da Câmara de Vereadores do Município de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, aos 25 dias do mês de fevereiro de 2025.*

ROZINEI RODRIGUES DA SILVA

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 078/2025***“Dispõe sobre a convocação o 1º suplente da Comissão de COMISSÃO DE TRANSPORTES, URBANISMO, SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS, Vereador Isaías Bezerra (Republicanos), para compor a presente Comissão Permanente, em substituição ao Membro Titular Excelentíssimo Vereador José Carlos Pacheco (PP).”***O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, FLÁVIO NEGAÇÃO**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, e,**CONSIDERANDO** a Ata de Reunião do 17 de Fevereiro de 2025, para a Deliberação dos cargos na Comissão TRANSPORTE, URBANISMO, SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS, devidamente publicada no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo – SAPL, da Câmara Municipal de Cáceres.**CONSIDERANDO** o que consta no referente Processo submetido ao Ofício Interno sob nº 0825, de 19 de fevereiro de 2025, via 1Doc deste Poder Legislativo Municipal.**R E S O L V E:****Art. 1º Convocar** o 1º suplente da Comissão de Constituição, Justiça, Trabalho e Redação, **Vereador Isaías Bezerra - Republicanos**, para compor a COMISSÃO DE TRANSPORTES, URBANISMO, SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS, em substituição ao Membro Titular Excelentíssimo Vereador José Carlos Pacheco - PP.**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres/MT, 25 de fevereiro de 2025.

FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS
RESOLUÇÃO Nº 196 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025****RESOLUÇÃO Nº 196 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025***“Regulamenta as contratações diretas advindas da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, no âmbito da Câmara Municipal de Pederneiras, e dá outras providências.”***A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte Lei:****Art. 1º.** Esta Resolução regulamenta o processo de contratação direta previsto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre a nova lei de licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Câmara Municipal de Pederneiras.**Parágrafo único.** As disposições desta Resolução aplicam-se, no que couber, às contratações de obras e serviços de engenharia.**Art. 2º.** Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e Li do art. 75 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, deverão ser observados:

I – O somatório do que for despendido no exercício financeiro, independentemente do setor requisitante;

Li – O somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos às contratações no mesmo ramo de atividade.

Parágrafo único. Para fins do que dispõe os incisos I e Li do caput, na ocorrência de compras e contratações com base nos incisos I e Li do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, o valor com as despesas já realizadas deverá ser levado em consideração para fins de utilização dos novos limites estabelecidos no inciso I e Li do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.**Art. 3º.** A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado na contratação direta para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, consolidada em mapa comparativo, será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, de forma combinada ou não:

I – Painel de Preços do Governo Federal;

II – Contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;

III – Pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso; ou

IV – Pesquisa com fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.

V – Publicação de intenção de pesquisa de preço para obtenção de cotações.

§ 1º. Serão utilizados, como metodologia para obtenção do preço de referência para a contratação, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros adotados neste artigo, desconsiderados os valores inexequíveis e os excessivamente elevados. **§ 2º.** Poderão ser utilizados outros critérios ou metodologias, desde que devidamente justificados pela autoridade competente.**§ 3º.** Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica pelo setor requisitante, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.